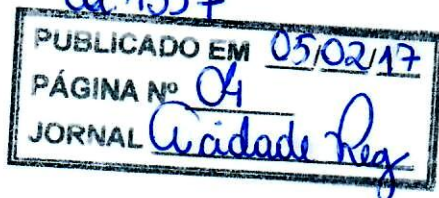


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.461, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.



Súmula: Confere atribuições ao Cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Confere-se ao cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, criado pela Lei Municipal Nº 1.216/2013, as atribuições relativas ao desempenho do cargo de Advogado, constantes no “ANEXO VIII” da Lei Municipal Nº 915/2008, alterado pela Lei Municipal Nº 1.124/2011, de forma temporária, conforme descrição acostada no “ANEXO I”, desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições conferidas no *Caput* deste artigo se estenderão até que seja empossado no cargo de Advogado, candidato aprovado mediante concurso público, nos termos do respectivo edital, a ser realizado oportunamente pela Câmara Municipal de Vereadores, momento em que cessarão apenas as atribuições conferidas por força deste dispositivo.

Art. 2º - Altera-se a Tabela do “ANEXO I” da Lei Nº 1.216/2013, em atenção ao artigo 1º, Parágrafo único da Lei Nº 915/2008, modificado pela Lei Nº 1.214/13, e conforme artigo 57, *Caput* da Lei 599/2011 (Estatutos dos Servidores Municipais), passando a ter a seguinte redação:

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
VAGAS: 01
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS
VENCIMENTO MENSAL: R\$ 3.872,72
REQUISITO: <ul style="list-style-type: none">• REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo único. Os reajustes concedidos anteriormente à edição desta Lei, não incidirão sobre o valor fixado neste artigo, podendo ser reajustados de acordo com a edição de legislação posterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Vereadores, suplementada se necessário.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei o “*ANEXO I*”, que trata das atribuições temporárias do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de fevereiro de 2017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ANEXO I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Defender em juízo ou fora dele, os interesses da Câmara Municipal; Redigir projetos de Leis, Justificativas, de Vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica, bem como emitir os devidos pareceres; Assessorar o Presidente da Câmara e Vereadores na elaboração de Projetos de Leis, Indicações e Requerimentos; Proporcionar assessoria jurídica aos vereadores na condução dos assuntos inerentes ao Poder Legislativo; Participar de Inquéritos Administrativos e dar-lhes orientações jurídicas coniventes; Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente e demais unidades da Câmara Municipal de Vereadores; Emitir parecer em processo licitatório e demais atividades e atribuições inerentes ao cargo de Assessor Jurídico da Presidência constante no “ANEXO P” da Lei Municipal Nº 1.216/2013.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

LEI Nº 1.457, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio nº 231/2016, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, referente ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, a saber:

- 09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 09.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
- 20.008.00.18.1030 Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias
- 3.3.90.39.00.00.00.00.718 Outros Serviços de Terceiros P.J... R\$ 84.600,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J... R\$ 3.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00.718 Equipamentos e Material Permanente... R\$ 122.400,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os Excessos de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) e contrapartida do município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por excesso de arrecadação por alínea de receita da seguinte rubrica:

1.7.2.2.01.02 Cota Parte do IPVA..... R\$ 3.000,00

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1030 nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de fevereiro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.458, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e remissão integral dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Amoreira a conceder, temporaneamente, anistia parcial da multa e remissão integral dos juros a contribuintes inadimplentes com a tesouraria municipal, com o objetivo de recuperar débitos tributários.

§ 1º - A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, queza dos e a apurar, inclusive aqueles objetos de acordo de parcelamento anterior e não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - Os tributos em atraso, tanto para o pagamento à vista ou parcelado, serão calculados "exercício por exercício" e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Pedidos formulados e defendidos até 31 de março de 2017, para pagamento à vista, em uma única parcela, anistia de 90% (noventa por cento) da multa e remissão integral dos juros.

II - Pedidos formulados e defendidos até 31 de março de 2017, para parcelamento, anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e remissão integral dos juros;

III - Pedidos formulados e defendidos no período de 3 a 28 de abril de 2017, para parcelamento, anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa e remissão integral

LEI Nº 1.459, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio nº 242/2016, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, referente a aquisição de vinte estufas modelo bandeirante, a saber:

- 09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 09.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
- 20.008.00.18.1028 Aquisição de Estufas - Convênio SEAB
- 4.4.90.52.00.00.00.00.720 Equipamentos e Material Permanente.... R\$ 180.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 6.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os Excessos de Arrecadação por recursos vinculados, oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e contrapartida do município no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por excesso de arrecadação por alínea de receita da seguinte rubrica:

1.7.2.2.01.02 Cota Parte do IPVA.... R\$ 6.000,00

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1028 nos anexos das Leis nº 1.235/13 (PPA) e nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de fevereiro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.460, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Institui Função Gratificada de Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui-se, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, integrando ao Quadro de Funções Gratificadas, constante no "ANEXO V" da Lei Nº 915/2008, a Função Gratificada denominada como TESOUREIRO, conforme descrição abaixo:

DEMONOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
TESOUREIRO	01	FG-01

Parágrafo único: Somente poderá ser designado para o exercício da Função Gratificada que trata o Caput deste artigo, o servidor público ocupante de Cargo em Provimento Efetivo, desde que adquirida à respectiva estabilidade e que não livre do Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 2º - São atribuições da Função Gratificada de TESOUREIRO, as constantes no "ANEXO F" desta Lei.

Art. 3º - Altera-se a Tabela do "ANEXO VII" da Lei Nº 915/2008, onde trata dos valores das funções gratificadas, passando a ter a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
FG-01	R\$ 774,54

Parágrafo único: Os reajustes concedidos anteriormente à edição desta Lei,

aquisição de materiais e bens adquiridos pela Câmara Municipal e executar as demais tarefas afins, bem como dar bom e fiel cumprimento as atividades solicitadas pelo Presidente da Câmara.

LEI Nº 1.461, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Confere-se ao cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, criado pela Lei Municipal Nº 1.216/2013, as atribuições relativas ao desempenho do cargo de Advogado, constantes no "ANEXO VIII" da Lei Municipal Nº 915/2008, alterado pela Lei Municipal Nº 1.124/2011, de forma temporária, conforme descrição acostada no "ANEXO I", desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições conferidas no Caput deste artigo se estenderão até que seja empossado no cargo de Advogado, candidato aprovado mediante concurso público, nos termos do respectivo edital, a ser realizado oportunamente pela Câmara Municipal de Vereadores, momento em que cessarão apenas as atribuições conferidas por força deste dispositivo.

Art. 2º - Altera-se a Tabela do "ANEXO I" da Lei Nº 1.216/2013, em atenção ao artigo 1º, Parágrafo único da Lei Nº 915/2008, modificado pela Lei Nº 1.214/13, e conforme artigo 57, Caput da Lei 599/2011 (Estatutos dos Servidores Municipais), passando a ter a seguinte redação:

CARGO: ACESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA
VAGAS: 01
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS
VENCIMENTO MENSAL: R\$ 3.972,72
REQUISITO:
REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Parágrafo único. Os reajustes concedidos anteriormente à edição desta Lei, não incidirão sobre o valor fixado neste artigo, podendo ser reajustados de acordo com a edição de legislação posterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Vereadores, suplementada se necessário.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei o "ANEXO F", que trata das atribuições temporárias do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de fevereiro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Defender em juízo ou fora dele, os interesses da Câmara Municipal; Redigir projetos de Leis, Justificativas, de Vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica, bem como emitir os devidos pareceres; Assessorar o Presidente da Câmara e Vereadores na elaboração de Projetos de Leis, Indicações e Requerimentos; Proporcionar assessoria jurídica aos vereadores na condução dos assuntos inerentes ao Poder Legislativo; Participar de Inquéritos Administrativos e dar-lhes orientações; Participar de Inquéritos Administrativos e dar-lhes orientações; Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente e demais unidades da Câmara Municipal de Vereadores; Emitir parecer em processo licitatório e demais atividades e atribuições inerentes ao cargo de Assessor Jurídico da Presidência constante no "ANEXO F" da Lei Municipal Nº 1.216/2013.